



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.991 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas relacionadas à promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade contribuir para:

- I – a valorização da diversidade étnico-racial;
- II – a promoção da igualdade de oportunidades no âmbito das políticas públicas municipais;
- III – o estímulo a ações educativas, culturais e institucionais voltadas à convivência respeitosa e à cidadania;
- IV – o fortalecimento do diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil sobre temas relacionados à igualdade racial.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – propor diretrizes e sugestões para políticas públicas municipais relacionadas à promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar e sugerir ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Município sobre a temática;
- III – promover o diálogo e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- IV – emitir recomendações e pareceres, quando solicitado pelos órgãos da Administração Municipal;
- V – colaborar na realização de campanhas, eventos e atividades de caráter educativo e informativo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades ou organizações com atuação relacionada à promoção da igualdade racial.

§ 1º. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Diretoria Municipal responsável pelas políticas de cidadania, assistência social ou área correlata, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de janeiro de 2026

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br

